

c) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
 d) Propor ao conselho científico do Instituto o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2 — O júri é composto por três elementos, um presidente em representação da direcção do Instituto ou nomeado pelo director e dois docentes da área de especialidade.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

Artigo 10.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:

- a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 50 %;
- b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30 %;
- c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.

2 — A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.

3 — A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio, através de pauta.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso, podendo, todavia, os candidatos repetir qualquer uma das provas realizadas, para efeitos de melhoria, em fase posterior, caso esta ocorra.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 13.º

Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino

1 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos superiores do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.

2 — O candidato deve solicitar declaração de adequação ao júri das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo conselho científico do ISVOUGA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

INSTITUTO SUPERIOR DE INFORMÁTICA E GESTÃO

Despacho n.º 19 424/2006

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do ISIG, o conselho científico aprovou, em reunião de 29 de Maio de 2006, o presente regulamento, em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina a realização do exame extraordinário da avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior dos maiores de 23 anos, a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, que mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do curso a que se candidatam e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

Inscrições

1 — A inscrição para a prestação de provas é efectuada na Secretaria do ISIG, mediante o preenchimento de uma ficha específica e entrega de fotocópia do certificado de habilitações, do *curriculum vitae* e do bilhete de identidade.

2 — O prazo de inscrição para a prestação de provas será divulgado no *site* do ISIG e nos meios normais de comunicação.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação das capacidades para a frequência do ensino superior é constituída por:

- 1) Uma prova teórica escrita sobre conhecimentos fundamentais relacionados com o curso a que se candidatam, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006;
- 2) O currículo escolar e profissional do candidato;
- 3) Entrevista em que se avalia a motivação do candidato para o curso e, eventualmente, aprofundar dados referidos no seu currículo.

Artigo 4.º

Realização das provas

1 — A prova referida no n.º 1 do artigo anterior terá a duração de duas horas e será classificada de 0 a 20 valores.

2 — A apreciação do currículo será efectuada pelo júri, que atribuirá uma classificação na escala de 0 a 20 valores.

3 — A entrevista será efectuada pelo júri e cuja avaliação será valorizada, igualmente, na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 5.º

Calendário de execução das provas

O calendário geral de execução das provas é divulgado à data de início das inscrições.

Artigo 6.º

Júri

1 — A nomeação do júri é da competência do conselho científico e deverá ser constituído por três membros, sendo um deles o director do ISIG.

2 — A elaboração da prova teórica, da realização da entrevista e da apreciação do currículo é da competência do júri.

Artigo 7.º

Classificação final

1 — A classificação final tomará como base as classificações atribuídas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º deste Regulamento.

2 — A atribuição da classificação final resultará da aplicação da fórmula seguinte:

Classificação final = 0,50 prova teórica + 0,30 entrevista + 0,20 currículo

Artigo 8.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas produz efeitos para o curso a que se candidata e respectivo ano lectivo.

Artigo 9.º

Disposições finais

Em tudo o mais não especificado neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

30 de Junho de 2006. — O Director, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO**Regulamento n.º 179/2006****Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos**

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) aprovou, na sua reunião de 27 de Maio de 2006, o presente Regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram, a composição e forma de nomeação do júri, as regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas, os critérios de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2005.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.

3 — As condições do presente Regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.

4 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar na licenciatura em Serviço Social do Instituto Superior de Serviço Social do Porto no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.

2 — Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspectos:

- Curriculum vitae* e experiência profissional do candidato; informação sobre o curso, o plano de estudo, as suas exigências e as saídas profissionais; motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição; informação sobre a prova teórica/prática.

2.1 — Na avaliação da motivação de candidatura e respectivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social, capacidade de expressão e fluência verbal.

3 — A prova teórica/prática reveste a forma de um exercício escrito individual com duração de sessenta minutos, sendo o seu conteúdo (matriz) obrigatoriamente comunicado ao candidato no momento da entrevista.

4 — Todas as componentes que integram as provas serão classificadas numa escala de 0-20 valores.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico do ISSSP de entre os professores do mesmo.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho directivo.

2 — As decisões sobre os recursos são da competência do júri e proferidas por escrito no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007 estão previstas duas épocas de candidatura com o seguinte calendário:

- 1.ª época — de 1 de Junho a 19 de Julho;
- 2.ª época — de 28 de Agosto a 25 de Setembro.

2 — Pela realização das provas é devida a propina fixada na respectiva tabela, paga no acto da inscrição.

3 — Documento a apresentar no acto da inscrição:

- Certificado de habilitações;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;
- Bilhete de identidade e respectiva fotocópia;
- Uma fotografia.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura à licenciatura em Serviço Social.

2 — A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

26 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Alberto Mendes Falcão dos Reis.*

VALORSUL — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (NORTE), S. A.**Deliberação (extracto) n.º 1282/2006**

Deliberaram os accionistas da VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A., em assembleia geral anual, realizada em 14 de Março de 2006, que fosse enviado para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, o extracto da deliberação que se anexa.

24 de Agosto de 2006. — O Administrador, *João Figueiredo.*

Extracto da acta n.º 17, de 14 de Março de 2006, da assembleia geral da VALORSUL, S. A.

Passou de seguida o presidente da mesa à leitura da carta datada de 18 de Outubro de 2005, apresentada pelo administrador Dr. Fer-